JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.445.07-58

ANÁLISE. CONTRATO. SMG. Fornecimento de alimentos "in natura". ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime. TC citado 72-001.767.07-60.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 094/2006, determinando à Secretaria Municipal de Gestão – SMG que proceda à retificação dos dados contratuais do procedimento licitatório na modalidade Pregão 070/2006, no "site" "e-negocioscidadesp" da municipalidade, conforme preconizado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte. **Relatório**: O presente processo foi autuado para análise do Contrato nº 094/2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão e a empresa Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda., tendo por objeto o fornecimento de alimentos "in natura" com a respectiva solução logística para entrega nas Unidades atendidas pelo Departamento de Merenda Escolar. Observo que referido ajuste é decorrente do Pregão nº 070/2006, cuidado no TC nº 3.505.06-03, já acolhido por este Egrégio Plenário, que julgou também regular o processamento do certame, tudo conforme Acórdão proferido em 03 de outubro p.p. Em sua intervenção, a Coordenadoria II concluiu que, sob o aspecto contábil-orçamentário, a avença encontra-se regular, ressaltando, apenas, a necessidade de que a Pasta proceda à retificação dos dados contratuais inseridos no campo de Pregão 070/2006 do site e-negocioscidadesp, uma vez que dizem respeito a outro contrato. De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou também no sentido da regularidade do Contrato em análise, reiterando a necessidade de que a Administração observe com rigor o cumprimento, pela Contratada, das disposições da cláusula 11.2, que prescreve a inteira responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade e conformidade do produto entregue, consoante condições estabelecidas no Edital, no ajuste e na legislação que regulamenta a matéria. Também no sentido da regularidade e do conseqüente acolhimento do Contrato orientou-se o Órgão Fazendário. É o relatório. **Voto**: Calcado nos pareceres favoráveis dos Órgãos Técnicos, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte integrante do meu voto, acolho o Contrato nº 094/2006, ora em apreciação, determinando à Secretaria que proceda à retificação dos dados contratuais do Pregão nº 070/2006, no site e-negocioscidadesp da municipalidade, conforme preconizado por nossa área técnica. Quanto à questão suscitada pela Assessoria Jurídica, observo que será objeto de verificação quando do exame da execução contratual, cujo acompanhamento já foi por mim determinado, sendo objeto do TC nº 1.767.07-60, ainda em fase de instrução. Participaram do julgamento a Conselheira Substituta Mariana Barbosa – Revisora e os Conselheiros Eurípedes Sales e Maurício Faria. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de agosto de 2008. a) Edson Simões – Presidente; a) Roberto Braguim – Relator."